



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

LEI Nº 282/2012 de 23 Novembro de 2012.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, com seus órgãos; e

II- O Orçamento da Seguridade social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculado, da administração direta e seus fundos.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**CAPÍTULO – I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
DA RECEITA TOTAL**

Art. 2º - A receita total estimada no valor de R\$ 14.210.000,00 (Quatorze milhões duzentos e dez mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOIRO	
1.1. RECEITAS CORRENTES	13.872.000
Receita Tributária	282.000
Receita Patrimonial	12.000
Receita de Serviços	2.000
Transferências Correntes	13.572.000
(-) Deduções para o FUNDEB	(1.449.000)
Outras receitas Correntes	4.000
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	1.787.000
Alienação de Bens	20.000
Transferências de capital	1.750.000
Outras Receitas de capital	17.000
TOTAL	14.210.000

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da Receita é fixada:

I – no Orçamento fiscal, em R\$ 10.426.000,00 (dez milhões quatrocentos e vinte e seis mil reais); e

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.784.000,00 (três milhões setecentos e oitenta e quatro mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	VALOR
Câmara Municipal	570.000
Gabinete do Prefeito	411.000
Secretaria Municipal de Administração	594.000
Secretaria Municipal de Finanças	397.000
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	620.000
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	5.247.000
Secretaria Municipal de Turismo e Infra-Estrutura	1.907.000
Fundo Municipal de Saúde	2.679.000
Secretaria Municipal da Assistência Social	287.000
Fundo de Assistência Social	735.000
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	322.000
SUBTOTAL	13.769.000
Reserva de Contingência	441.000
TOTAL	14.210.000

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito suplementar até o limite de 20%(vinte por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte recursos, desde que não comprometidos:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fontes compensatórias os valores consignados na Reserva de Contingência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

Parágrafo Único – Os remanejamentos efetuados dentro do próprio órgão, não serão computados pra efeito do limite de que trata o item I do Art. 6º desta Lei.

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operações de crédito, durante o exercício de 2013, operações por antecipação de receitas, até o limite de 15%(quinze por cento) das receitas correntes líquida calculada na forma do Art. 2º, IV, b e c, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Como garantia o Poder Executivo poderá oferecer recursos provenientes da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios e de Transferências de Imposto sobre a circulação de Mercadorias e Serviços.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 9º - O Poder executivo no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente Lei, publicará os Quadros de detalhamento da Despesa – QDD, por unidade orçamentária de cada órgão e fundo dos Orçamentos Fiscal e da seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Parágrafo Único – O Quadro de Detalhamento da despesa referente ao poder Legislativo será elaborado na forma definida no “caput” deste artigo e aprovado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras (RN), 23 de Novembro de 2012

**José Jonas da Silva
PREFEITO MUNICIPAL**